

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022-CPL/FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022-CPL/FME

EDITAL 03

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, através de seu Pregoeiro **Jaaziel Severino do Nascimento** designado pela Portaria nº 007/2022, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs. 004/2022 e 034/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/06/2022, às 09h00min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2022, às 09h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2022, às 10h30min	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.bnc.org.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Jaaziel Severino do Nascimento	e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com
Fone: (81) 3648-1156	Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h
Endereço: Av. 13 de Maio, Boa Vista, CEP: 55.865-000, João Alfredo – PE	
Observações: Durante a disputa, o pregoeiro poderá informar possível intervalo de até duas horas para almoço, bem como a continuidade da disputa em dias úteis posteriores até que sejam encerrados todos os lotes/itens. <u>* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de**

transporte escolar da rede pública de ensino no Município de João Alfredo/PE, conforme especificações descritas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. Para não haver prejuízo para o conjunto da solução, a presente licitação foi dividida em 2 (dois) lotes, sendo o primeiro destinado à execução indireta de transporte escolar e o segundo destinado ao transporte universitário.

1.1.2.1. O agrupamento dos itens lotes não irá comprometer a competitividade do procedimento, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade.

1.1.2.2. Outro ponto a se destacar é quanto a certeza que o aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

1.1.2.3. Observa-se o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 6.818.841,10 (seis milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.95 – Fundo Municipal de Educação
Programa: 1236112092.030 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Programa: 1236412092.136 - Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
Elemento: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.3.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto Municipal 005/2021 art. 34, parágrafo 5º.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.6. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO IV) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

3.13. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.14. **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

3.15. Não poderão participar deste pregão:

3.15.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.2. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.15.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.15.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.15.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.15.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.15.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.15.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.15.7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.15.8. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cpljoaoalfredo@gmail.com ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.5.1. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade (quando for o caso), e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,

ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.9. A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Preço global do lote, com até duas casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, a marca, o fabricante, o modelo, prazo de validade e outros do gênero;

6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;

6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

6.3.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre a execução dos serviços, na forma da Lei;

6.3.2. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.5.1. A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.6. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores simbólicos ou irrisórios.

6.7. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

6.7.1. A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referentes a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidas nas normas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da

lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

- 7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no país;

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº. 004/2022.

8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de João Alfredo - PE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 49, §3º, do Decreto Municipal 005/2021.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante prestado satisfatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos itens arrematados compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9.10.1.1. Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

9.10.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

9.10.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.10.2. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante.

9.10.3. Atestado de visita fornecido pelo Secretário de Educação, de que a licitante visitou os locais/rotas para execução do objeto desta licitação, com data limite para realização da visita até o dia útil anterior a data de realização do certame.

9.10.3.1. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 08:00 às 12:00 h, até a data prevista neste subitem, mediante agendamento prévio solicitado através do fone (81) 3648-1156 ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, provisoriamente localizada na Rua Pedro Maia (ao lado da Igreja Presbiteriana de João Alfredo);

9.10.3.1.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal de renúncia à visita técnica, devidamente assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da empresa**, sob as penalidades da lei, de **que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de João Alfredo.**

9.11. Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1. A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior já exigível, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.;

9.11.3.1. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.4. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. *Endividamento Total*

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,8$$

$$^* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

OBS: O índice adotado com a margem máxima de endividamento menor ou igual a 1,0 justifica-se pela necessidade da Administração Municipal ter resguardada a segurança para a prestação dos serviços/entrega do objeto ora a ser contratado.

b. Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

c. Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.11.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.11.5. Os licitantes que não atenderem aos índices, poderão comprovar sua qualificação através da comprovação de que possui um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação.

9.11.5.1. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação**, a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão.

9.12.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Decorrido à fase de aceitabilidade da proposta vencedora, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante melhor classificado em cada lote, para apresentação da proposta ajustada contendo a composição de custo para cada item/rota constante no lote, devendo demonstrar todos os preços envolvidos na futura contratação, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória

de cálculos, equipamentos, seguros, taxas, encargos de qualquer natureza, observando ainda a exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

10.1.1. A proposta de preços ajustada ao último lance e demais componentes deverá ser anexada no sistema eletrônico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. As planilhas deverão ser apresentadas em formato Excel, de modo que facilite o julgamento;

10.1.3. Deverá utilizar a fórmula “TRUNCAR” nas colunas de valor total na planilha de custos;

10.2. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.4. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico (Sistema do BNC).

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

14.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

15.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

15.1.3.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002.

15.3. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

15.4. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

15.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

15.6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca da execução dos serviços e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de João Alfredo.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.13. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>>.

19.15. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Modelo da Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração LC 123;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Renúncia à visita técnica.

19.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

19.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

19.18. Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Alfredo/PE, 07 de junho de 2022.

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
GESTOR DO FME

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência poderá ser acessado através do seguinte link compartilhado:

<https://drive.google.com/drive/folders/12PbomiVut0b15vcMmYPkh0tb6JuB5URv?usp=sharing>

ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS:

01 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESCOLAR;
A - LOTE 1 - P Orçamentaria UNIVERSITÁRIO;
A1 - Composições Universitário - FROTA INDIRETA;
B - LOTE 2 - Planilha Orçamentária ESCOLAR;
B1 - Composições Escolar- FROTA INDIRETA;
C - MEMORIAL DE CÁLCULOS - JOÃO ALFREDO;
D - GEORREFERENCIAMENTO.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022-FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO
ALFREDO, E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.754.400/0001-53, com sede à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, CEP: 55.655-000, Centro, João Alfredo – PE, neste ato representada por seu gestor, o Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 053.662.054-76, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 008/2022-CPL/FME**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022-CPL/FME**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino no Município de João Alfredo/PE**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

Subcláusula única - A apuração do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (KM rodado).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula primeira - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

Subcláusula segunda - Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

Subcláusula terceira - A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

Subcláusula quarta - O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

Subcláusula quinta - A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da CONTRATANTE, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

Subcláusula sexta - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

Subcláusula sétima - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Subcláusula oitava - A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

Subcláusula nona - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$(.....) (.....)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula terceira - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula quarta - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quinta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula sexta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sétima - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula oitava - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais,

quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima-segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quinta - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, observando o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços, quando requisitados, por intermédio de Ordem de Serviço, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, respeitando o calendário escolar.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO, deverá em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela CONTRATANTE, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da CONTRATANTE, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

Subcláusula terceira - Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 5 (cinco) dias.

Subcláusula quarta - As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

Subcláusula quinta - O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

Subcláusula sexta - A CONTRATANTE apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, ao licitante vencedor, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.

Subcláusula sétima - Os roteiros previstos no presente termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela CONTRATANTE. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.

Subcláusula oitava - Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.

Subcláusula nona - Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela CONTRATANTE e fornecido em tempo hábil.

Subcláusula décima - Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

- a) Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;
- b) Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;
- c) Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

Subcláusula décima-primeira - Para cada veículo colocado à disposição da CONTRAENTE, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo a remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

Subcláusula décima-segunda - O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

Subcláusula décima-terceira - É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

Subcláusula décima-quarta - É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

Subcláusula décima-quinta - É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

Subcláusula décima-sexta - O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

Subcláusula décima-sétima - A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela CONTRATANTE será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Subcláusula décima-oitava - Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela CONTRATANTE. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato;

Subcláusula décima-nona - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, para execução dos serviços, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula terceira - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no termo de referência e instrumento contratual.

Subcláusula segunda - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução do objeto contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a apuração de penalidades para aplicação à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os veículos/serviços entregues/prestados em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos contratuais.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Apurar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato e encaminhar a autoridade competente para prosseguimento do processo.

Subcláusula quarta - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula quinta - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula sétima - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula oitava – A CONTRATANTE designará por intermédio de portaria os servidores que farão o acompanhamento de fiscalização e gestão do presente objeto.

Subcláusula nona - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Subcláusula terceira - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s) apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas

no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

II - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

III - Os condutores deverão observar, ainda:

- a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) informar a CONTRATANTE quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
- d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
- e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
- f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

IV - Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.

V - A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.

VI - A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

VII - Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

- VIII -** Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.
- IX -** Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 6 (seis) meses.
- X -** Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;
- XI -** Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.
- XII -** A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- XIII -** A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;
- XIV -** A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;
- XV -** A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.
- XVI -** Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;
- XVII -** Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran – PE e Destra, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- XVIII -** Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.
- XIX -** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços;

XX - A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

XXI - Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.

XXII - A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE.

XXIII - Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

XXIV - Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

XXV - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

XXVI - Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à CONTRATANTE qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

XXVII - No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas no artigo 2º, da Resolução n. 156/2021 do TCE/PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

XXVIII - A CONTRATADA deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

XXIX - A CONTRATADA deverá apresentar filial ou escritório no município de João Alfredo/PE e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada e, ainda:

I - Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

- II - Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 156/2021, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.
- III - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.
- IV - A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.
- V - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

Subcláusula segunda - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na execução do serviço	1	Por dia decorrido, até o limite de 10%.
2	Recusa em iniciar a execução do serviço	6	Por ocorrência
3	demora em corrigir falhas na execução do serviço	2	Por ocorrência
4	recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	não cumprimento de qualquer condição fixada no edital	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a devida autorização da CONTRATANTE.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Transferir sua responsabilidade para outras entidades.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Subcláusula terceira - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da execução dos serviços do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, para o presente exercício:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de

igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, _____ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022

Prezado Pregoeiro,

A Empresa inscrita no CNPJ (MF) nº., estabelecida no(a) vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preços referente o Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino no Município de João Alfredo/PE, conforme descrito a seguir:

LOTE X:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com materiais, produtos, transportes, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2022

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022

Prezado Pregoeiro,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

Local,dede 2022

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022

Prezado Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA aos locais da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de João Alfredo, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da empresa